



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.402, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA COMPLIANCE” NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance no âmbito do Poder Legislativo município de Marechal Floriano/ES.

§ 1º O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance expressa o comprometimento do Poder Legislativo com o combate a corrupção de todas as formas e contextos, com a integridade, com a transparência pública e com o controle social.

§ 2º O Programa de Integridade e Compliance deve ser concebido e implementado de acordo com o perfil de cada setor, e as medidas de proteção nele estabelecidas devem ser analisadas e implementadas de acordo com os riscos específicos do mesmo.

**Art. 2º** O Programa de Integridade e Compliance fica instituído com os seguintes objetivos:

- I** – adotar princípios éticos e normas de conduta, e certificar-se do seu cumprimento e aderência;
- II** – estabelecer um conjunto de medidas, de forma conexas, visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela população do Município de Marechal Floriano/ES;
- III** – fomentar a cultura de controles internos na busca contínua por sua conformidade;
- IV** – criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Legislativa;
- V** – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- VI** – estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos municipais;
- VII** – proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;
- VIII** – estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria, e;
- IX** – assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I** – Programa de Integridade e Compliance: o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;
- II** – Risco de Integridade: a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;
- III** – Plano de Integridade: o documento que contém um conjunto organizado de medidas que devem ser implementadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade;
- IV** – Fatores de Risco: são os motivos e circunstâncias que mais provavelmente podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade;
- V** – Formulário de Registros de Riscos: é o documento que descreve a relação dos riscos de integridade identificados e mapeados, dos fatores de risco, níveis de impacto e probabilidade, bem como de eventuais medidas de controle interno existente.

**Art. 4º** No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance, todos os servidores, agente e funcionário da entidade devem engajar-se disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa.

**Parágrafo único** – Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade e Compliance a instituição deverá favorecer um clima organizacional favorável a governança pública e com interfaces bem definidas, com servidores interessados em cumprir com seus deveres, com real e efetivo apoio da alta direção e com qualidades alinhadas à ética, a moral, ao respeito as leis e a integridade pública.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Dezembro de 2021.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 2.402 / 2021  
EM, 17 / 12 / 2021  
  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 126/2021 - Autor: Cezar Tadeu Ronchi Júnior